



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00091/2018 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

""Dispõe sobre a permissão de uso, a título de comodato, ao Comando Militar do Sudeste do Exército Brasileiro, de área Pública Municipal atualmente ocupada pelo Círculo Militar de São Paulo, na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga ao Círculo Militar de São Paulo, a título oneroso, na modalidade comodato, de área municipal, com, edificações, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades socioesportivas.

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º desta Lei está configurada na planta DGPI-00.126_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E"-5-B-A, de formato irregular, com 31.005,20m² (trinta e um mil, cinco metros e vinte decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Do Contrato de Comodato, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - Não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta Lei, bem como não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;

II - Não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbação de posse que se verifique;

III - restituir o imóvel inteiramente livre e desocupado, tão logo solicitado pela Administração Pública Municipal, se revogada esta Lei ou o Contrato de Comodato, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IV - Cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, de Educação e de Assistência Social, bem como pela Prefeitura Regional de Vila Mariana;

V - Cumprir as obrigações e encargos já assumidos.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no respectivo Contrato de Comodato, a ser celebrado entre o Comando Militar do Sudeste do Exército Brasileiro, vinculado ao Ministério da Defesa, que terá por objeto concessão de uso ao Círculo Militar de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º. Independentemente das disposições previstas nesta Lei, poderá a Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, revogar ou alterar o Contrato de Comodato mediante revogação total ou parcial desta Lei e do instrumento contratual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 53.128 de 09 de maio de 2012 que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso,

ao Círculo Militar de São Paulo, de área municipal situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.